



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 231-A, DE 2024 (Do Sr. Leo Prates)

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. GABRIEL NUNES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art.
3º.....
.....
.”

§ 4º Terão prioridade na indicação das emendas de que trata o caput os Municípios afetados por desastres climáticos nos últimos cinco anos ao do exercício de indicação, com estado de calamidade devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A priorização das emendas parlamentares de bancada para Municípios atingidos por calamidades climáticas, reconhecidas pela Defesa Civil do Estado, apresenta-se como uma resposta necessária e ética diante dos desafios socioambientais que o Brasil enfrenta, tendo como base a eficiência no uso de recursos públicos e o compromisso com a recuperação sustentável das comunidades afetadas.



* C D 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *

Primeiramente, é imprescindível reconhecer que desastres naturais têm um impacto desproporcional sobre os Municípios mais vulneráveis, geralmente com menor capacidade econômica e estrutural para lidar com situações de calamidade pública. Enchentes, deslizamentos e secas severas não apenas colocam vidas em risco, mas também devastam a infraestrutura local e comprometem serviços essenciais. Priorizar esses municípios nas emendas de bancada é uma forma de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma a promover a recuperação econômica em regiões que mais necessitam.

Além disso, do ponto de vista da eficiência administrativa, alocar recursos para áreas em situação de calamidade reconhecida permite uma aplicação mais direcionada e com impactos mais tangíveis. Essas comunidades frequentemente apresentam diagnósticos claros de necessidades urgentes, como a reconstrução de escolas, hospitais, estradas e sistemas de saneamento básico. A legislação proposta garante que os recursos cheguem às áreas onde podem gerar maior impacto, acelerando o processo e reduzindo os custos sociais e econômicos a longo prazo.

Ademais, a medida reforça o compromisso ético do poder público com a solidariedade federativa e a proteção dos direitos fundamentais. Ao priorizar Municípios atingidos por desastres, a legislação demonstra sensibilidade às demandas reais da população, fortalecendo a confiança dos cidadãos na atuação dos representantes eleitos.

Por fim, é importante destacar que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social do orçamento público. A priorização das emendas parlamentares para Municípios atingidos por desastres naturais assegura que os recursos sejam aplicados para mitigar sofrimentos e reconstruir vidas.

Assim, contando com o apoio dos pares, a aprovação desse projeto de lei é não apenas estratégica, mas também um imperativo moral para um país que busca desenvolvimento sustentável e justiça social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *

Deputado LÉO PRATES

2024-17403

Apresentação: 17/12/2024 13:43:41.973 - Mesa

PLP n.231/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249244091900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 2 4 9 2 4 4 0 9 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº
210, DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2024/leicomplementar-210-25-novembro-2024-796588-norma-pl.html>

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 2024

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

Autor: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do nobre Deputado Leo Prates, que pretende alterar o art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada.

O autor defende sua proposta como uma resposta necessária e ética diante dos desafios socioambientais que o Brasil enfrenta, tendo como base a eficiência no uso de recursos públicos e o compromisso com a recuperação sustentável das comunidades afetadas.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 2 5 9 6 8 2 5 6 6 7 0 0 *

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto que chega ao exame desta Comissão propõe a alteração da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para estabelecer que terão prioridade na indicação das emendas parlamentares de bancada os Municípios afetados por desastres climáticos nos últimos cinco anos ao do exercício de indicação, com estado de calamidade devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Estadual.

A proposta parte da premissa, com a qual concordamos integralmente, que os desastres naturais afetam de modo desproporcional os Municípios mais vulneráveis, geralmente com menor capacidade econômica e estrutural para lidar com situações de calamidade pública.

O autor também argumenta, do ponto de vista da eficiência administrativa, que alocar recursos para áreas em situação de calamidade reconhecida permite uma aplicação mais direcionada e com impactos mais tangíveis.

A proposta se mostra bastante pertinente e meritória, pois investimentos robustos em cidades afetadas por desastres são fundamentais para garantir um processo de reconstrução que vá além da simples restauração do que foi perdido. Ao direcionar recursos substanciais para essas regiões, é possível adotar tecnologias inovadoras e práticas de urbanismo sustentável, promovendo infraestruturas que resistam melhor a eventos futuros. Isso inclui a implementação de sistemas de drenagem eficientes, edificações com materiais mais duráveis e soluções energéticas limpas, reduzindo a vulnerabilidade da população e promovendo maior segurança para todos os habitantes.

Além disso, a reconstrução baseada em princípios de sustentabilidade e resiliência contribui para o desenvolvimento econômico e social das cidades. Infraestruturas adaptadas às novas realidades climáticas e



* C D 2 2 5 9 6 8 2 5 6 6 7 0 0 *

ambientais não apenas protegem vidas e bens, mas também atraem novos investimentos, estimulam a geração de empregos e fortalecem o tecido social.

Nesse sentido, priorizar Municípios afetados por desastres climáticos na indicação de emendas parlamentares de bancada tem um efeito positivo relevante, com potencial de estancar a deterioração econômica e a degradação ambiental em locais recorrentemente afetados por desastres.

Diante do exposto e, naquilo que compete a esta Comissão opinar, **voto pela aprovação do PLP nº 231, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-13518



* C D 2 2 5 9 6 8 2 5 6 6 7 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 231/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Nunes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniela Reinehr, João Maia, José Rocha, Paulo Lemos, Robério Monteiro, Valmir Assunção, Zezinho Barbary, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Marcon, Padre João, Socorro Neri, Thiago de Joaldo e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO